

CONSIDERANDO que:

- (i) Em 25/10/2024, foi celebrado o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento do rompimento da Barragem de Fundão ("**ROMPIMENTO**") e seus impactos, ("**ACORDO DE REPACTUAÇÃO**"), cujo objeto abrange a renegociação de todas as medidas, programas, responsabilidades e obrigações relacionadas ao **ROMPIMENTO** e seus desdobramentos, homologado em 06/11/2024;
- (ii) Nos termos da Cláusula Primeira, Parágrafo Sexto, do **ACORDO DE REPACTUAÇÃO**, todos os deveres, direitos e atribuições dos signatários passaram a ser regidos pelas suas disposições a partir da data de sua homologação judicial, tendo havido determinação de extinção dos "Instrumentos Fundantes", quais sejam: (i) TTAC; (ii) Termo de Ajustamento Preliminar ("TAP") e de seu Aditivo ("ATAP"); e do (iii) Termo de Ajustamento de Conduta – Governança ("TAC-Gov");
- (iii) Nesse contexto, a **RENOVA** foi extinta e se encontra em processo de liquidação, permanecendo sob sua responsabilidade, ou da **SAMARCO**, apenas as medidas transitórias específicas previstas no **ACORDO DE REPACTUAÇÃO**, o qual estabeleceu o encerramento de todos os programas socioambientais e socioeconômicos previstos no TTAC, incluído o Programa de Coleta e Tratamento de Esgotos e Destinação de Resíduos Sólidos PG-31;
- (iv) Nos termos do **ACORDO DE REPACTUAÇÃO**, deverão ser cumpridas pela **SAMARCO** e/ou **RENOVA** medidas para finalização do **PROGRAMA**, conforme as Cláusulas 104 a 111 do Anexo 19 – Transição e Encerramento dos Programas ("**ANEXO 19**");
- (v) Nos termos da Cláusula 107 do **ANEXO 19**, a **RENOVA** e/ou **SAMARCO** assumiram a obrigação de repassar o valor necessário para que o **BANDES** e o **BDMG** dessem continuidade aos repasses financeiros para execução, pelos Municípios, dos projetos e obras que já estivessem em andamento no momento da homologação do **ACORDO DE REPACTUAÇÃO**, conforme listados na Tabela 1 do **ANEXO 19**;
- (vi) Caberá aos Municípios relacionados nas Tabelas 1 e 2 do **ANEXO 19** ("**MUNICÍPIOS**") dar continuidade aos projetos e obras de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos em execução na data de assinatura do **ACORDO DE REPACTUAÇÃO** com os recursos a serem repassados pelo **BANDES** ou pelo **BDMG** nos mesmos moldes praticados no extinto **PROGRAMA**; e
- (vii) A governança da transição do **PROGRAMA** será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo ("**GOVERNANÇA**"), nos seus respectivos territórios, conforme previsto na cláusula 111 da Seção XVIII do **ANEXO 19** do **ACORDO DE REPACTUAÇÃO**, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos pelos Municípios, bem como por decidir sobre a destinação dos recursos não utilizados pelos Municípios no prazo de 5 (cinco) anos após a homologação judicial do **ACORDO DE REPACTUAÇÃO**.

Em razão da necessidade de modificação das obrigações previstas no **CONTRATO CONTRATO DE**

REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS BDMG/BF No.245.338/18 ("CONTRATO DE REPASSE") após a assinatura do **ACORDO DE REPACTUAÇÃO**, as **PARTES** resolvem firmar o presente **ADITIVO** ao **CONTRATO DE REPASSE**, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Passa o **PREÂMBULO** do **ADITIVO** a vigor com a redação abaixo:

PREÂMBULO

I- PARTES:
I.1. BENEFICIÁRIO:
BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO IAPU, CNPJ 18.338.830/0001-99, com sede em Iapu/MG, na Rua ESCRIVAO JOAO LEMOS, 37, CENTRO, CEP 35190-000, neste ato representado por seu prefeito(a) municipal, autorizado(a), na forma da lei, a contratar esta operação de financiamento.
I.2. CREDOR:
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - BDMG , empresa pública estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 38.486.817/0001-94, com sede na Rua da Bahia, nº 1600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-907, doravante denominado " BDMG ", neste ato atuando como AGENTE FINANCEIRO E MANDATÁRIO da SAMARCO MINERAÇÃO S.A. , sociedade anônima em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o No. 16.628.281/0001-61, com sede na Rua Paraíba 1.122, 9º, 10º, 11º, 13º. E 19º. Andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130.145.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do repasse para até **R\$ 8.096.175,87 (oito milhões, noventa e seis mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, com um saldo a liberar de até **R\$ 2.993.583,43 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos)**.

Parágrafo único: Fica definido que a data limite para o repasse de recursos será **06/11/2029** e a vigência do contrato alterada para **30/11/2029**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Passa a cláusula **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS** do **CONTRATO DE REPASSE** a vigor com a seguinte redação:

"OBRIGAÇÕES ADICIONAIS: O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a:

- I. utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a finalidade do projeto aprovado, nos termos do **CONTRATO DE REPASSE** firmado;
- II. afixar, nos locais de execução dos projetos e obras, durante o período definido no **CONTRATO DE REPASSE** e em local de fácil visualização, placa alusiva ao **ACORDO DE REPACTUAÇÃO**, conforme modelo definido pelo **AGENTE FINANCEIRO**;

- III. aceitar a realização de inspeções do projeto financiado, bem como fornecer todas as informações e documentos solicitados, permitindo aos funcionários ou técnicos credenciados do **AGENTE FINANCEIRO** o livre acesso às suas instalações;
- IV. encaminhar os documentos solicitados pelo **AGENTE FINANCEIRO** para comprovar a aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios de acordo com o cronograma do objeto licitado, em **até 5 (cinco) dias úteis da liberação**;
- V. em caso de irregularidade quanto à aplicação dos recursos ou descumprimento de obrigação prevista no **CONTRATO DE REPASSE**, devolver os valores repassados, corrigidos pelo IPCA, desde a data de liberação, defasados de 2 (dois) meses, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o montante a ser reposto, arcando, ainda, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, com todas as despesas processuais e honorários de advogado.
- VI. criar conta bancária específica para recebimento e movimentação dos repasses relacionados ao **CONTRATO DE REPASSE**;
- VII. cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno, Anticorrupção e de Licitação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as previsões da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Improbidade Administrativa e Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
- VIII. não utilizar, em qualquer hipótese, do recurso ou do fato do recebimento deste para fins de promoção de agentes públicos e/ou eleitorais, e/ou divergente da finalidade do **CONTRATO DE REPASSE**;
- IX. sem prejuízo do cumprimento do inciso IV, disponibilizar as informações detalhadas sobre a destinação dos recursos objeto do **CONTRATO DE REPASSE** em seu Portal da Transparência;
- X. observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações;
- XI. observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a existência de trabalho ao escravo ou infantil;
- XII. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento de elaboração do projeto;
- XIII. zelar para que as obras, os bens e serviços a serem financiados sejam licitados e contratados nos termos da legislação aplicável;

- XIV. manter registros contábeis em contas específicas para o projeto financiado, se for o caso, adequados para registrar e monitorar e monitorar o seu andamento, com a contrapartida respectiva no passivo financeiro, com subcontas identificadoras. “

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes assinarão esse ADITIVO digitalmente, utilizando certificado digital ICP-BRASI, reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, além da idoneidade dos mecanismos de autenticação utilizados para a validação e garantia da segurança da Assinatura Eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA: O BENEFICIÁRIO obriga-se a entregar ao BDMG, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura, arquivo digital do presente ADITIVO devidamente assinado digitalmente, utilizando certificado digital ICP-BRASIL, acompanhada da cópia de publicação no seu extrato no órgão de divulgação Oficial do Estado, Minas Gerais, sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE REPASSE não alteradas por esse ADITIVO.

E assim, as PARTES firma o presente ADITIVO, sem ânimo de novar.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO IAPU